

6010 10

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 243/2000-ES, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.000

“Dispõe sobre a alteração na Lei nº 186/99-JGP, de 16 de dezembro de 1999, cria sistema alternativo do transporte “Moto Táxi” e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, **EDSON SPINDOLA**, Prefeito do Município de Formosa, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o art. 8º e seu Parágrafo Único da Lei nº 186/99-JGP, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 2º - O parágrafo único do art. 17, da Lei 186/99-JGP, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Para obtenção da inscrição deverão os interessados apresentar requerimento instruído com a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa fornecida pelo Distribuidor Civil, Criminal e dos Cartórios de Protestos desta Comarca, relativa a cada um dos sócios;
- b) Contrato Social constitutivo da empresa ou o equivalente, do qual conste o objetivo e demonstração de capital social registrado de, no mínimo, R\$10.000,00(Dez mil reais), devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, da Receita Federal;
- c) Outros documentos que vierem a ser exigidos por legislação ou ato administrativo pertinente.

Art. 3º - Renumerem-se os demais artigos.


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2.000.


EDSON SPINDOLA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.
e encadernado em livro próprio.

Data supra


.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação